



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 19 /97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Imbé de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Habitação é órgão Deliberativo, Consultivo, Fiscalizador e Auxiliar da administração municipal no âmbito habitacional.

§ 1º - É garantido ao Conselho livre acesso às informações que dizem respeito as suas finalidades em todos departamentos e órgãos da administração municipal.

§ 2º - O Conselho tem garantido a participação no planejamento, na implantação, na realização e em todas as etapas de qualquer projeto que venha a ser desenvolvido pela administração municipal, nos quais tem poderes deliberativos na sua área de atuação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da habitação:

I - Formular e executar juntamente com poder público a política habitacional visando a ampliação de oferta de moradia destinada principalmente a população de baixa renda e carente bem como a melhoria das condições habitacionais;

II - Elaborar normas e critérios para preenchimento de programas de redução do custo de materiais de construção sobre o incentivo às Cooperativas habitacionais;

III - Denunciar aos órgãos públicos competentes para as devidas providências, as irregularidades praticadas contra política habitacional.

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal:

- a) Chefe do Executivo Municipal;
- b) Chefe do Legislativo Municipal;
- c) Representantes das entidades representativas e legal-



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

- * União Comunitária de Imbé de Minas;
- * Sindicatos rurais;
- * Associação dos moradores do Córrego da Areia;
- * Conselho Comunitário do Córrego do Parafuso.
- * Conselho Comunitário do Córrego do Ouro;
- * Associação dos moradores da Palmeira;
- * Associação dos moradores dos Amaros;
- * União Comunitária do Graçopolis;
- * Igrejas Católicas e Evangélicas;
- * Conferência São Vicente dePaulo;
- * União Comunitária Cabeceira daPalhadinha.

Art. 4º --Somente terão direito a indicação de candidatos ao Conselho Municipal Habitacional sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - No ato da escolha dos conselheiros serão indicados seus respectivos suplente que substituiram os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato gratuito de 02 (dois) anos permitindo-se a recondução por uma vez.

Art. 6º - O Executivo Municipal dará posse o Conselho Municipal da Habitação assim que legalmente constituído.

§ 1º -- O Conselho elegerá sua diretoria que será composta

- * Diretor Presidente;
- * Diretor vice-presidente;
- * Diretor Secretário;
- * Diretor Financeiro.

§ 2º - O primeiro Conselho terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse para elaboração do regimento interno e as normas que disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 7º - A eleição ou escolha para o Conselho Municipal da Habitação se dará 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Habitação terá espaço físico próprio em local, que lhe será assegurado pela administração municipal, que se obrigará garantir a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único -- A administração Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal funcionários em tempo integral.

Art. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

IMBÉ DE MINAS, 12 de Março de 1997.


Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

ANTÔNIO GOMES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL